



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# PROJETO DE LEI Nº 5.879, DE 2001

Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Eduardo Cunha

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com o objetivo de substituir o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como indexador da atualização monetária das prestações mensais dos contratos de refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O parágrafo 7º tem por finalidade resguardar a eficácia da lei, tendo em vista a necessidade de concordância das partes para a alteração dos contratos de refinanciamento, porquanto uma lei nova não se impõe sobre os contratos firmados na ordem jurídica anterior.

Proveniente do Senado Federal, o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em apreço.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos arts. 48, incisos XIII e XIV, e 52, incisos V a IX, ambos da Constituição Federal.

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.879, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator